



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1087/2024.

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: *“Altera a redação da Lei Municipal n. 705, de 10 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”.*

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º: Fica alterado o artigo 5 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Revogado

II – Revogado

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, Conselho Municipal de Educação - CME publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. (NR)

(...)”



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

Art. 2º: Fica alterado o artigo 6 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Município promoverá a realização de Conferências Municipais de Educação com intervalo de até 03(três) anos entre elas até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano de Educação para o decênio subsequente.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

(...)”

Art. 3º: Fica alterado o § 4º do artigo 11 da Lei Municipal n.º 705, de 10 de julho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

§ 4º Cabe ao CME a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º. (NR)

(...)”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 29 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 1087 de 29 de novembro de 2024 – que “*Altera a redação da Lei Municipal n. 705, de 10 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências*” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto em destaque visa regularizar o órgão competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação, qual seja o Conselho Municipal de Educação-CME.

Faremos uma breve explanação das competências do CME. O CME é responsável por regular, fiscalizar e propor medidas para melhorar as políticas educacionais, e atua como articulador e mediador das demandas educacionais junto aos gestores municipais, desempenhando um papel importante no fortalecimento das políticas públicas educacionais, estimulando a participação da sociedade no processo de tomada de decisões.

Informo ainda que, os órgãos que estavam descrito do inciso I e II do artigo 5 da lei em debate, um possui representante no CME.

Cumpre nos informar ainda que, as alterações promovidas no presente projeto foram solicitadas pela Diretoria Regional de Educação – DRE.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 29 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal